



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO - Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 088/80

Autoriza o Executivo conceder à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL - a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários e das outras providências.

ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais;

Faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários no município.
- § Único - No exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração direta ou indireta dos serviços de que trata este artigo.
- Art. 2º - A Concessão a ser outorgada à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL - vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao município nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços ora concedidos.
- Art. 3º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção de impostos municipais.
- Art. 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública, pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, anistável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de sua finalidade, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessam à execução ou manutenção de seus serviços.
- Art. 5º - Competirá privativamente à concessionária firmar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.
- § Único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débitos.
- Art. 6º - No exercício de suas atividades, fica a SANESUL autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO - Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

Fl 02

- Art. 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SANESUL, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.
- Art. 8º - Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal desde que necessários à execução dos serviços.
- Art. 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos, reverterão ao poder concedente, mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.
- § Único - No contrato de concessão, constará cláusula pela qual, / no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os / compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculados ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas atribuições, independentemente da / indenização de que trata este artigo.
- Art. 10º - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços / de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SANESUL, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afetado a esses serviços, mediante subscrição de cotas da concessionária.
- § 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo, / compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas / de coleta, afastamento e disposição final de esgotos, / bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.
- § 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior, serão avaliados de acordo com a legislação em vigor, devendo o resultado do tombamento ser homologado / por Decreto do Executivo Municipal.
- § 3º - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SANESUL para a incorporação que se refere o parágrafo / primeiro, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do município e reverterão ao patrimônio / da Prefeitura Municipal, para o seu aproveitamento em outros serviços públicos.
- § 4º - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, / desde que especificamente relacionados com os objetivos / da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, / para o desenvolvimento de seus programas.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO - Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

fl.03

- Art.11º - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o município poderá participar do capital social da concessionária, / integralizando as cotas que subscrever com dinheiro ou bens.
- Art.12º - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos sujeito / ao regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado a disposição da SANESUL, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista terá seu vínculo transferido à concessionária.
- Art.13º - Até que se formaliz e a concessão de que trata esta Lei, / o poder Executivo fica autorizado a entregar à SANESUL, / a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aproveitamento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.
- Art.14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 078 de 22 de junho de 1.979 e demais / disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 1.980

Antonio Carrocini
Pref. Municipal